



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 16/20

De 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarenta imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores

do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando evolução de fase do Plano São Paulo de flexibilização da quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Durante a permanência na Fase Amarela do Plano São Paulo de flexibilização previsto no Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Atividades essenciais, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;
- II. Atividades não essenciais poderão funcionar com capacidade limitada a 40%, permitido o atendimento presencial das 12h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados;
- III. Prestadores de serviços poderão funcionar com capacidade limitada 40%, permitido o atendimento presencial das 7h00 às 13h00, de segunda a sábado;
- IV. Bares, restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar com capacidade limitada a 40% permitido o atendimento presencial e o consumo local das 11h00 às 17h00, de segunda a domingo, se a estrutura do estabelecimento for arejada ou ao ar livre, vedado sistema “self service”;
 - a) Pista de alimentos deverá ser isolada com funcionário devidamente paramentado para servir os clientes;
 - b) Deverá ser observado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas com apenas duas pessoas por mesa;
 - c) Entende-se por área arejada, local junto às portas e janelas com abertura favorecendo a corrente de ar.
- V. Salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar com capacidade limitada a 40% apenas para atendimento presencial, das 12h00 às 18h00, de segunda a sábado;

VI. Academias e centros de ginástica poderão funcionar com capacidade limitada a 30 % mediante prévio agendamento de horário, apenas para atividades individuais, vedadas atividades coletivas, das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 13h00 aos sábados;

Art. 2º. As atividades previstas no artigo anterior devem adotar protocolo geral e específico de cada setor para prevenção e enfrentamento à COVID19.

Art. 3º- Os comerciantes em sistema ambulante de produtos alimentícios, deverão adotar as regras de “delivery” e ou “drive thru”, permanecendo vedado o consumo no local.

I – Vedada atividade de ambulantes não alimentício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 10 de agosto de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE